

## Introdução

Com a evolução da tecnologia, os pacientes obtiveram mais acesso a informações sobre doenças e métodos de tratamento, começando a participar mais ativamente das decisões. Isso tem ligação direta com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, previsto na Constituição Federal:

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Para fazer valer essa ideia de dignidade, foram criados parâmetros e normas éticas para a atuação dos médicos, valorizando a qualificação e o profissionalismo. Um marco importante na área de Direito Médico ocorreu nos EUA, com a criação do Comitê Médico dos Direitos Humanos.

Esse comitê tinha como principal objetivo efetivar a participação dos pacientes em sua assistência médica. A partir daí surgiram projetos específicos para garantir os direitos do paciente, como o Serviço Legal de Assistência aos Pacientes e o Projeto de Libertação dos Pacientes Mentais.

Também em terras estadunidenses, foi criada a Associação de hospitais Americanos, que foi responsável por divulgar a Carta de Direito dos Pacientes. Neste diploma, encontram-se as seguintes garantias:

- Informação detalhada;
- Direito de recusar o tratamento, obedecendo os limites legais;
- Detalhamento que facilite a tomada de decisões pelo paciente;
- Descrição absoluta sobre o tratamento;
- Sigilo ou omissão dos registros médicos de sua doença;
- Opção de não continuidade de terapêuticas nos casos que forem considerados incuráveis e/ou de penoso sofrimento;
- Informações completas a família nos casos considerados mais dramáticos.

Importante entender que a Carta não esgota os direitos do paciente, mas orienta principiologicamente quais devem ser as garantias prestadas pelos profissionais da medicina.

## Direitos do Paciente

Vamos passar agora ao estudo mais específico dos direitos do paciente, adotados no Brasil seguindo a tendência iniciada nos Estados Unidos.

### Direito de saber a verdade

É o direito do paciente de saber todas as informações verídicas sobre a sua situação, sendo vedado ao médico, portanto, omitir dados. Excetua-se os casos em que a informação direta cause danos ao paciente.

Este direito está concretizado no Código de Ética Médica (CEM):

É vedado ao médico:

**Art. 34.** Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, **salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano**, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Além disso, o médico deve se certificar de que todas as informações prestadas ao paciente foram devidamente compreendidas, usando uma linguagem compreensível e acessível em sua comunicação.

### Direito de não saber

Seguindo a ideia de respeitar a vontade do paciente, quando este manifestar expressamente sua intenção de não saber as informações, ele pode escolher um representante legal para que tais informações sejam repassadas.

Veja, o médico não deixa de informar seus diagnósticos e as informações sobre o paciente; ele apenas o faz na figura do representante legal em decorrência de um pedido expresso do paciente.

Isso pode ocorrer, como mencionado anteriormente, quando o médico notar que a entrega das informações diretamente ao paciente puder lhe causar danos.

### Direito ao "ato médico a pedido"

Esse direito tem ligação direta com o princípio da autonomia da vontade. Trata-se do direito de manifestar a vontade sobre o tratamento a ser aplicado, devendo ser respeitado pelo médico, salvo em caso de risco iminente de morte.

Para o exercício de tal direito, entende-se que o paciente deve ser pessoa capaz, com capacidade de discernimento.

O médico tem a função de apresentar o diagnóstico correto, os tratamentos existentes e os riscos de cada terapêutica, assim como os efeitos colaterais, se existirem. Importante notar que o médico não pode coagir o paciente a realizar determinado tratamento, apenas apresentar as opções.

Todas as informações devem ser expostas de forma compreensível e devem ser documentadas, conferindo maior segurança jurídica aos atos médicos.

## CEM

É vedado ao médico:

**Art. 31.** Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, **salvo em caso de iminente risco de morte.**

Um tema interessante e que é alvo de debate no âmbito do direito ao ato médico a pedido, é a realização de cesariana. As recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) vão no sentido de priorizar o parto normal/natural, visto que este é menos invasivo e prejudicial à mulher.

Considerando esta orientação e observando a realidade médica brasileira, o Conselho Federal de Medicina expediu a Resolução 2.144/16, nos seguintes termos:

É ético o médico atender à vontade da gestante de realizar parto cesariano, **garantida a autonomia do médico, da paciente** e a segurança do binômio materno fetal.

[...]

CONSIDERANDO que no processo de tomada de decisões profissionais, de acordo com os ditames da sua consciência e as previsões legais, **o médico deve aceitar as escolhas de seus pacientes relativas aos procedimentos diagnósticos e terapêuticos por eles expressos**, desde que adequadas ao caso e cientificamente reconhecidas;

CONSIDERANDO que o médico pode alegar autonomia profissional e se recusar a praticar atos médicos com os quais não concorda, ressalvados os casos de risco de morte do paciente, devendo sempre que possível encaminhá-lo para outro colega.

CONSIDERANDO que é vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal (Art. 34 do CEM);

Neste tópico, podemos concluir que o CFM garante o direito da paciente de optar pela cesariana, desde que não haja risco de morte. Os profissionais da medicina são orientados a apresentar as

opções e seus riscos, deixando a paciente escolher como deve ser feito o procedimento final de sua gestação.

## Direito à Justiça

Trata-se da possibilidade de judicialização de eventuais conflitos relacionados à prática médica, pertinentes aos direitos comentados nesta aula. Está previsto na Constituição Federal dentro do rol de Direitos e Garantias Individuais:

### Art. 5º [...]

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Além dos direitos específicos relacionados à medicina, existe o direito básico à saúde, também garantido pela Constituição:

**Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.